



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº .154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a, portadora do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro, no município de, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a)., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DA INTENDÊNCIA DISTRITAL DE RIO DA ANTA**, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnicos que integram o edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os fins de direito e para completa caracterização das obrigações ora assumidas, integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- ✓ Edital do Pregão Eletrônico;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Projetos;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Planilha Orçamentária;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Proposta de Preços;
- ✓ Documentos apresentados na fase de Habilitação;
- ✓ Demais documentos integrantes do Processo Licitatório.

2.2. Os documentos mencionados no item anterior têm força normativa e vinculante para as partes, prevalecendo como instrumentos de interpretação, execução e fiscalização do objeto deste Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL

3.1. Ao assinar o presente Contrato, a Contratada declara que tomou pleno conhecimento da natureza, condições e características do local onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer medidas necessárias à adequada execução do objeto contratual. Não será considerada pelo Contratante qualquer reclamação, alegação ou reivindicação da Contratada fundamentada na ausência de conhecimento ou na subestimação dessas condições.

3.2. Desta forma, a assinatura do presente Contrato constitui reconhecimento expresso, por parte da Contratada, de que foram realizadas todas as investigações e diligências necessárias no local de execução dos serviços, suficientes para o pleno conhecimento das condições físicas, ambientais e operacionais que poderão ser encontradas durante a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1. A execução da obra dar-se-á de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”; obedecendo o cronograma físico-financeiro.

4.2. Para o início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT válida e devidamente regularizada, sob sua responsabilidade, ficando sujeita às penalidades legais caso não cumpra o prazo estabelecido no item 4.1.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas, bem como o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço ajustado para execução da obra, objeto deste contrato é da ordem total de R\$(.....), conforme detalhado a seguir:

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 20 - 03.001.04.122.0003.2075.4.4.90.00.00 - 1.701.7000.0114 - Manutenção Intendências Distritais
- 20 - 03.001.04.122.0003.2075.4.4.90.00.00 - 2.711.7000.0105 - Manutenção Intendências Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento total do objeto deste contrato será efetuado conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.

7.1.1. O pagamento será efetuado conforme medições da obra devidamente aprovadas pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

7.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.2. O Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.2.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento acompanhada de todas as CND's válidas, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

7.5. A última parcela do Contrato somente será paga à Contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, da obra de construção civil em questão. A CND deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme Instrução Normativa nº. 971/2009 – Receita Federal.

7.6. Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de sua assinatura, no qual a Contratada deverá proceder a entrega/execução do objeto, com a devida conclusão e aprovação do Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

8.2. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual com fiel observância ao edital, contrato, Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários, responsabilizando-se por seu transporte, guarda e conservação;
- b) Empregar técnicas adequadas e materiais conforme as especificações contratuais, sujeitando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

notificação e paralisação em caso de desconformidade;

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, quando solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- g) Fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- h) Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- i) Comunicar formalmente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam interferir no regular andamento da execução do objeto;
- j) Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, relativos à execução da obra, devendo manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- k) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, tais como transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras necessárias, não havendo vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço ou Autorização para início da execução da obra;
- b) Designar fiscal e gestor do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, podendo este ser ajustado mediante justificativa;
- c) Receber, analisar e conferir os serviços executados, conforme as condições estabelecidas;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de forma proporcional às infrações ou descumprimentos cometidos pela Contratada, assegurando a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e ampla defesa.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A Contratada garante a solidez, segurança e qualidade da obra executada, bem como dos materiais e serviços empregados, nos termos da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), pelo prazo legal contado da entrega definitiva da obra.

10.2. A Contratada assumirá integral a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física/jurídica empregada/ajustada na execução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº .14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021 e demais disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr - CREA, em conformidade com o Edital, seus anexos e o projeto executivo, sendo vedada a realização de qualquer pagamento sem essa fiscalização.

14.2. A Fiscalização atuará desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da obra, devendo registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, bem como determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades constatadas.

14.3. O Contratante, por meio da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer, durante toda a vigência contratual, fiscalização rigorosa e contínua sobre os serviços, inclusive quanto à conduta e à qualificação do pessoal da Contratada.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

implicando, em tais casos, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5. A Fiscalização poderá emitir Notificação Extrajudicial para advertir a Contratada sobre o descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.

14.6. A Fiscalização poderá, ainda, emitir Auto de Fiscalização para determinar a correção imediata de descumprimentos contratuais ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua regularização.

14.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta ou regularização, tanto na Notificação Extrajudicial quanto no Auto de Fiscalização, poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, salvo prazo diverso devidamente justificado.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou incorreções na execução do objeto, nem por eventuais divergências em relação às especificações estabelecidas no processo de contratação, assegurados à Administração os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.5. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo estabelecido, considerar-se-á o objeto como recebido, desde que a Contratada tenha comunicado formalmente à Administração a conclusão do objeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, ressalvadas eventuais pendências devidamente justificadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos do direito público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, sempre em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), de de

Município de Santa Terezinha/SC
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa
..... – Representante Legal
CONTRATADA